

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página
28 06 2018	15h.	ORDINÁRIA.		40

Retificação de votação.

Em virtude da não apreciação da Emenda nº 1 aprovada pela Comissão de Segurança ao Projeto de Lei nº 1.344, de 2016, de autoria do Deputado Lira, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos ou instituições financeiras situadas no Distrito Federal a utilizarem em suas agências com caixas ou terminais eletrônicos de autoatendimento película fumê ou adesivo perfurado nas portas e paredes de vidro voltadas à via pública, de maneira que impeçam a visualização externa de pessoas em seu interior e dá outras providências”, eu gostaria de solicitar à Deputada Sandra Faraj, pela Comissão de Constituição e Justiça, que complemente seu parecer, no sentido de proferir parecer sobre a Emenda nº 1.

Como a Deputada Sandra Faraj não se encontra, eu gostaria de pedir ao Deputado Prof. Reginaldo Veras a complementação do parecer sobre a Emenda nº 1.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.344, de 2016.

A emenda, de autoria do Deputado Lira, estabelece no seu artigo 1º: “Os estabelecimentos bancários ou instituições financeiras situados no Distrito Federal devem utilizar medidas que impeçam visualização externa do interior”.

Sr. Presidente, considerando que é uma medida generalista, que não estabelece imposições e que, em princípio, em virtude de uma análise intempestiva, não fere qualquer elemento do ordenamento jurídico brasileiro, muito menos da nossa Lei Orgânica, o parecer deste Relator é pela admissibilidade da emenda.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28 06 2018	15h.	ORDINÁRIA.	41

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

Retificação de votação: em virtude da não apreciação do parecer da CCJ ao Projeto de Lei nº 1.438, de 2017, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade, a Presidência designa o Deputado Prof. Reginaldo Veras para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Prof. Reginaldo Veras, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.438, de 2017, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade, que “obriga os produtores, importadores, envasadores, distribuidores e comerciantes de mel, localizados no Distrito Federal, a informar aos consumidores que o produto não deve ser consumido por crianças menores de 1 ano de idade”.

Considerando intempestivamente a análise, tudo está de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro e local, o parecer deste Relator é pela admissibilidade, Sr. Presidente. É o parecer.

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 1.344 / 2016
Folha nº 19 §